



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 10 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2184

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Portaria Nº 020/2020** - Concede Férias ao Servidor Senhor André Lírio Santos Andrade e dá outras providências.
- **Portaria Nº 021/2020** - Dispõe sobre nomeação para o Assessor Técnico de Fomento à Agropecuária, Comércio e Indústria e dá outras providências.
- **Portaria Nº 022/2020** - Exonera do cargo de Assessor de Planejamento Urbano deste município e dá outras providências.
- **Contrato De “Cessão Por Comodato” De Uma Sala Para Venda De Passagem De Transporte Terrestre.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



PORTARIA Nº 020/2020

Concede Férias ao Servidor **SENHOR ANDRÉ LÍRIO SANTOS ANDRADE** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, com fulcro no Art. 69, Inciso IX da Lei 334/93 de 26 de maio de 1993, no uso das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao Servidor **SENHOR ANDRÉ LÍRIO SANTOS ANDRADE**, Fiscal de Obras, lotado na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, referente ao período 2019/2020 a ser gozada de 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2020

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – BA, 08 de janeiro de 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS

Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº002/2017





Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



PORTARIA Nº 021/2020

Dispõe sobre nomeação para o Assessor Técnico de Fomento à Agropecuária, Comércio e Indústria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SR. EDVALDO QUINTO DE SOUZA**, portador do CPF/MF 341.831.405-87, para o Cargo de Assessor Técnico de Fomento à Agropecuária, Comércio e Indústria, com remuneração prevista na Lei Municipal 1038/2019 de 29 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – Bahia, 08 de janeiro de 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS

Prefeito



SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO

Sec. de Administração

Dec.02/2017



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



PORTARIA Nº 022/2020

Exonera do cargo de Assessor de Planejamento Urbano deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga, com fulcro na Art. 65, Inciso II, Art. 66, Inciso II da Lei 334/93;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **CAIO MACIEIRA DE ALMEIDA AGUIAR**, portador do CPF/MF 030.912.655-01, do cargo de Assessor de Planejamento Urbano.

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, em 08 de janeiro de 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº02/2017



Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.846.753/0001-64
e-mail: adinaelson.adv@gmail.com



CONTRATO DE “CESSÃO POR COMODATO” DE UMA SALA PARA VENDA DE PASSAGEM DE TRANSPORTE TERRESTRE

Pelo presente instrumento particular de **COMODATO**, **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 13.846.753/0001-64, com sede na praça Manoel Jorge e Silva s/n, Centro – Ibirapitanga - BA, neste ato representada pelo seu secretário Municipal de Administração **SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO, Decreto nº 002/2017**, por seu representante legal infra-assinado, na forma do seu **CONTRATO SOCIAL**, aqui denominado simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado como **COMANDATÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, CNPJ 21.378.654/0001-23, MEI**, com sede na Av. Alexandre Quinto, nº165, Bairro ACM – Ibirapitanga – BA, CEP 45.500-000, representado pelo seu proprietário Sr. **SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, CPF 615.745.545-49, RG 04.779.899-85 SSP/BA**, Residente na Av. Alexandre Quinto, nº165, Bairro ACM – Ibirapitanga – BA, e de outro o, têm justo e contratado na melhor forma de Direito a **CESSÃO** de UMA sala localizada no Mini Terminal Rodoviário, localizado na Avenida Alexandre Quinto nº165, Bairro ACM – Ibirapitanga – BA (ao lado da Delegacia de Polícia), em suas dependências mediante as condições avençadas nas cláusulas seguintes.

1º A Cessão contratada refere-se a uma sala para atendimento e venda de passagens localizada em próprio da **COMODANTE**, localizada no Mini Terminal Rodoviário, localizado na Avenida Alexandre Quinto nº165, – Bairro ACM – Ibirapitanga- BA que se destina para fins de “**venda de passagens de Transporte terrestre Água Branca, Campo Verde e São Geraldo**” e exclusivamente para esse fim e deverá o **COMODATÁRIO** utilizá-la, evitando seu uso nocivo, capaz de perturbar a saúde, segurança e tranquilidade dos demais usuários dos prédio, submetendo-se ao disposto no art. 1.251 do Código Civil.

2º Fica à disposição do **COMODATÁRIO** a utilização da “**venda de passagens de Transporte Terrestre**”, com a permissibilidade ao uso de suas dependências, telefone, equipamentos e os serviços de recepção.

3º O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, vigorando a partir de sua assinatura. Entretanto, decorrido 24 (vinte e quatro) meses de seu início, cada parte contratante poderá denunciá-lo, notificando uma a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e decorrido esse prazo estará ele rescindido expressamente.

4º O **COMODATÁRIO**, jamais terá direito a qualquer indenização ou retenção da sala e seus pertences dada em **COMODATO**, pelas benfeitorias eventualmente nela efetuadas, ainda que tendo o caráter de necessárias, e mesmo assim não poderão ser efetuadas sem o expresse consentimento do **COMODANTE**, e que será oficializado por escrito. Referidas benfeitorias ficarão, portanto, fazendo parte do imóvel e ao **COMODATÁRIO**, não poderá nunca invocar direito de indenização ou retenção.

5º Ficará por conta do **COMANDATÁRIO** o pagamento das taxas de energia, água, IPTU e reforma do imóvel quando necessárias.

6º O **COMODATÁRIO**, faculta, desde já, ao **COMODANTE**, ou mesmo pessoa por ele indicada a vistoriar o imóvel quando entender.

7º Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita na sala, sem prévio conhecimento, por escrito, do **COMODANTE**, que poderá exigir por inteiro nesse caso a multa estipulada na cláusula 7º, caso o **COMODATÁRIO** venha infringir a presente cláusula.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar Centro CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.846.753/0001-64
e-mail: adinaelson.adv@gmail.com



8º Fica estipulada, a multa no valor de 4.000,00 (quatro mil reais), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvada à parte inocente o direito de rescindir, de imediato, o presente contrato de **COMODATO**, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extra-judicial. A multa será sempre paga integralmente seja qual for o prazo decorrido neste contrato, ficando estipulado ainda, que a solução desta multa não exime o pagamento além das despesas inerentes ao caso.

9º Também ficará rescindido o presente pacto, independente de interpelação judicial ou extra-judicial e sem qualquer indenização ao **COMODATÁRIO** em caso de incêndio ou outro imoportuno que impeça o uso do imóvel.

10º O **COMODATÁRIO** assume para com o **COMODANTE** o formal compromisso de 30 dias antes de desocupar a sala solicitar a este, por escrito, que efetue vistoria no mesmo a fim de ficar constatado seu real estado.

11º Fica também estipulado entre as partes contratantes de que, na eventualidade de se tornar necessária qualquer Ação Judicial para salvaguardar interesse do **COMODANTE**, poderá ele intentá-la e simultaneamente requerer a rescisão do presente contrato.

12º Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o fórum da situação do imóvel – a comarca de Ubatã- Ba, cabendo a parte que der causa ao evento o pagamento dos honorários advocatícios, custas e demais pronunciações de Direito.

13º E por estarem de acordo assinam o presente em duas vias de igual valor e teor na presença das testemunhas que também assinam.

Ibirapitanga - Bahia, 24 de outubro de 2019.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec. 002/2017

SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA
Comodatário

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____

2. _____
CPF/MF _____

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar Centro CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br